



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02127/06

Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA – Recurso de Reconsideração. Tempestividade. Provimento Negado.

ACORDÃO APL - TC - 133 /2010

RELATÓRIO

O presente processo trata de **Recurso de Reconsideração** impetrado pelo Sr. **Leonardo Moura Teixeira**, ex-Diretor-Presidente da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC 380/2009**, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2005.

A decisão recorrida foi publicada em 03 de junho de 2009 e o Recurso foi apresentado em 15 de junho do mesmo exercício, portanto, tempestivamente.

O referido Acórdão formalizou decisão que julgou regular com ressalva a prestação de contas do exercício de 2005, do ex-Diretor-Presidente da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícola - EMPASA, Sr. Leonardo Moura Teixeira; aplicou multa pessoal ao ex-gestor no valor de R\$ 1.000,00 em face das irregularidades constatadas nos presentes autos; assinou prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor para que tome as medidas necessárias, no sentido de regularizar a situação dos servidores que estão à disposição de outras entidades com o ônus para a EMPASA, como também comprove que está cobrando os créditos da empresa e recomendou ao atual Gestor da EMPASA no sentido de que não incida nas falhas acima mencionadas, tomando providências no sentido de regularizar as situações em desconformidade com a legislação e os princípios aplicáveis à Administração Pública e à Contabilidade.

A Auditoria, após análise do recurso, considerou que os argumentos da defesa não eliminam as falhas apontadas e não trouxe nenhum fato novo que possa mudar o seu entendimento inicial e concluiu que o recurso não merece provimento.

O Processo seguiu ao Ministério Público, que através do seu representante, alvitrou, em preliminar, pelo **conhecimento** do presente recurso e, no mérito, **a improcedência do pedido**, considerando firme e válida a decisão consubstanciada através do **Acórdão APL-TC 380/2009**.

É o relatório, informando que o interessado e seu representante legal foram notificados da inclusão do processo na pauta desta sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02127/06

VOTO

Analisando o presente recurso, vê-se claramente que o ex-gestor apenas apresentou alegações sem qualquer prova documental que possam comprová-las e sem qualquer fato novo que possa alterar a decisão proferida no Acórdão APL-TC 380/2009. Sendo assim, **PROPONHO** que este Tribunal Pleno **conheça** o recurso de reconsideração, pela sua tempestividade e pela legitimidade do recorrente e no **mérito**, negue-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02127/06, **ACORDAM**, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

1. Conhecer o recurso de reconsideração, pela tempestividade e legitimidade do recorrente;
2. Negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão proferida no Acórdão APL-TC 380/2009.

Presente ao julgamento o Exm^o. Sr. Procurador Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 24 de fevereiro de 2010.

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO

PROCURADOR GERAL

CONS.. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

RELATOR